

CARTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE SÍTIOS CULTURAIS

ICOMOS, Quebec (Canadá), 4 de outubro de 2008

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

PREÂMBULO

Desde a sua criação, em 1965, que o ICOMOS, enquanto associação internacional de profissionais do sector do património, dedicada ao estudo, documentação e proteção de sítios culturais, se tem esforçado, quer pela promoção da ética da conservação, em todos os suas atividades, quer pelo aumento do reconhecimento público pelo património mundial em todas as suas formas e diversidade.

De acordo com a *Carta de Veneza (1964)* "É essencial que os princípios orientadores da conservação e do restauro dos monumentos sejam elaborados coletivamente e acordados a nível internacional, ficando cada nação com a responsabilidade pela aplicação destes princípios, no quadro específico do seu contexto cultural e das suas tradições". As Cartas adotadas pelo ICOMOS, posteriores à *Carta de Veneza*, cumpriram este objetivo estabelecendo orientações profissionais destinadas a enfrentar os desafios da conservação e a estimular a comunicação eficaz sobre a importância da conservação do património, a nível global.

As cartas adotadas pelo ICOMOS salientam a importância da comunicação com o público como elemento essencial do processo de conservação (tendo sido usadas diferentes expressões, tais como "divulgação", "apresentação" ou "interpretação"). Reconhecem ainda, implicitamente, que toda a ação de conservação do património – independentemente das respetivas tradições culturais – é, por natureza, um ato de comunicação.

De entre o vasto conjunto de vestígios materiais e valores intangíveis dos povos e civilizações do passado que perduram, a seleção dos bens a preservar, os métodos para essa preservação e a apresentação ao público constituem elementos de interpretação dos sítios culturais. Representam a visão de cada geração sobre o que é significativo, o que é importante e o que deve ser transmitido às gerações futuras.

A necessidade de bases conceptuais, de uma terminologia clara e normalizada e de princípios profissionais consensuais em matéria de interpretação e de apresentação é evidente. Nos últimos anos, a dramática expansão de atividades interpretativas em muitos sítios patrimoniais, a introdução de sofisticadas técnicas de interpretação, assim como de novas estratégias económicas em matéria de marketing e de gestão de sítios patrimoniais, criaram novas problemáticas e fizeram emergir interrogações elementares de grande importância quanto aos objetivos da conservação e da apreciação pública dos sítios patrimoniais, em todo o Mundo:

- Quais são os objetivos aceites e aceitáveis para a interpretação e a apresentação de sítios patrimoniais?
- Que princípios devem ajudar a determinar os meios técnicos e os métodos mais apropriados em contextos culturais e patrimoniais específicos?
- Que considerações éticas e profissionais podem ajudar a moldar a interpretação e a apresentação, de entre a sua ampla variedade de formas e técnicas particulares?

O objetivo desta Carta é, pois, o de definir os princípios básicos da interpretação e da apresentação, quer como parte fundamental dos esforços para conservar o património, quer como instrumentos para incrementar a apreciação pública e a compreensão dos sítios culturais.

DEFINIÇÕES

Para os fins da presente Carta,

A *interpretação* refere-se ao conjunto das atividades destinadas a aumentar a sensibilização do público e a melhorar a sua compreensão do sítio cultural. Pode incluir publicações impressas e eletrónicas, conferências, instalações *in situ*, programas educativos, atividades comunitárias, de investigação e formação, bem como sistemas e métodos de avaliação contínua do próprio processo de interpretação.

A *apresentação* é a comunicação dos conteúdos interpretativos de um sítio cultural através de métodos de comunicação expressamente concebidos para esse efeito e do acesso físico ao bem cultural. Pode ser conseguida através de vários meios técnicos, incluindo painéis informativos, exposições de tipo museológico, passeios a pé, palestras, visitas guiadas e aplicações multimédia.

Por *equipamentos e serviços de interpretação* entendem-se todas as instalações físicas, os equipamentos e os espaços culturais, ou com eles relacionados, que podem ser utilizados, especificamente, para fins de interpretação e apresentação, incluindo as novas estratégias de interpretação e as tecnologias existentes.

Os *intérpretes do património* são os funcionários ou voluntários que trabalham no sítio cultural e estão envolvidos, de forma permanente ou temporária, nas tarefas da divulgação pública de informação sobre o valor e o significado do património cultural.

Os *sítios culturais* são lugares, paisagens culturais, conjuntos arquitetónicos, sítios arqueológicos ou outras estruturas edificadas existentes, reconhecidos, ou legalmente protegidos, como bens de importância histórica e cultural.

OBJETIVOS

Ao reconhecer que a interpretação e a apresentação fazem parte do processo de conservação e gestão do património cultural, a presente Carta visa estabelecer sete princípios fundamentais nos quais se devem basear a interpretação e a apresentação, independentemente dos meios e formas mais adequadas às circunstâncias.

Princípio 1: Acesso e compreensão

Princípio 2: Fontes de informação

Princípio 3: Contexto e meio envolvente

Princípio 4: Preservação da autenticidade

Princípio 5: Planeamento para a sustentabilidade

Princípio 6: Inclusão e participação

Princípio 7 : Importância da investigação, da formação e da avaliação

Seguindo estes sete princípios, os objetivos da Carta são:

1. *Facilitar a compreensão e a valorização* dos sítios culturais e promover a sensibilização do público e a sua adesão para a necessidade da proteção e conservação desse património.
2. *Comunicar o valor* dos sítios culturais a diferentes públicos através de um cuidadoso e bem documentado reconhecimento dos seus significados, com recurso a métodos científica e academicamente comprovados, bem como às tradições culturais vivas.
3. *Preservar os valores tangíveis e intangíveis* específicos dos sítios culturais, no seu contexto cultural, natural e social.
4. *Respeitar a autenticidade* dos sítios culturais comunicando a sua importância histórica e os seus valores culturais, protegendo-os contra os efeitos adversos de infraestruturas interpretativas intrusivas, da pressão dos visitantes e de interpretações imprecisas e inadequadas.
5. *Contribuir para a conservação sustentável* dos sítios culturais, promovendo a compreensão e a participação do público relativamente aos esforços de conservação, garantindo a manutenção, a longo prazo, dos equipamentos e serviços de interpretação e a revisão regular dos seus conteúdos interpretativos.
6. *Incentivar a participação e a inclusão social* na interpretação dos sítios culturais, facilitando a participação ativa das comunidades interessadas e dos agentes implicados no desenvolvimento e implementação de programas de interpretação.
7. *Elaborar normas técnicas e profissionais* para a interpretação e a apresentação do património cultural, incluindo as tecnologias, a investigação e a formação. Estas normas devem ser adequadas e sustentáveis no seu contexto social.

PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO 1: ACESSO E COMPREENSÃO

Os programas destinados à interpretação e à apresentação devem facilitar o acesso físico e intelectual do público aos sítios culturais.

1. A interpretação e a apresentação devem, para serem eficazes, enriquecer a experiência pessoal, aumentar o respeito e o conhecimento do público e pôr em evidência a importância da boa conservação dos sítios culturais.
2. A interpretação e a apresentação devem incentivar os indivíduos e as comunidades a refletir sobre as suas próprias percepções sobre o sítio cultural e sobre a sua relação com este. O objetivo deve ser o de estimular ainda mais o interesse, o estudo e a investigação.
3. Os programas de interpretação e apresentação devem identificar e analisar o seu público do ponto de vista demográfico e cultural. Devem ser feitos esforços para que a interpretação e a apresentação de um sítio cultural atinjam eficazmente os seus diferentes públicos alvo.
4. Os serviços e equipamentos de interpretação dos sítios culturais devem ter em conta a diversidade de línguas faladas, quer pelos visitantes, quer pelas comunidades de acolhimento.
5. Os programas de interpretação e de apresentação devem ser fisicamente acessíveis a um público amplo, em toda a sua diversidade, incluindo as pessoas com mobilidade reduzida.
6. Quando o acesso físico a um sítio cultural for limitado, por razões de conservação, de sensibilidades culturais ou de requisitos de segurança, a interpretação e a apresentação devem ser previstos noutra local.

PRINCÍPIO 2: FONTES DE INFORMAÇÃO

A interpretação e a apresentação devem basear-se em fontes fidedignas, investigadas através de métodos científicos e académicos, genericamente aceites, bem como nas tradições culturais vivas.

1. A interpretação deve mostrar o leque de informações orais e escritas, os vestígios materiais, as tradições e os significados atribuídos ao sítio cultural. As fontes desta informação devem ser documentadas, arquivadas e tornadas acessíveis ao público.
2. A interpretação deve basear-se em estudos multidisciplinares aprofundados, quer do sítio cultural, quer do meio onde este se insere. A interpretação também deve reconhecer e incluir hipóteses históricas alternativas, tradições e histórias locais.
3. Nos sítios culturais, onde as tradições orais ou a recordação de personagens históricos fornecem importante fonte de informação sobre a sua importância, os programas interpretativos devem incorporar estes testemunhos orais, quer de forma indireta, através dos equipamentos e serviços de interpretação, quer diretamente através da participação ativa dos membros da comunidade como guias.
4. As reconstruções visuais, através de desenhos artísticos, de desenhos arquitetónicos ou por computador, devem basear-se em análises pormenorizadas e sistemáticas dos aspetos ambientais, arqueológicos, arquitetónicos e históricos, incluindo a análise de fontes escritas, orais, iconográficas e de fotografias. As fontes de informação, nas quais se baseiam as reconstruções visuais, devem ser claramente documentadas e, quando tal se mostre possível, podem ser realizadas reconstruções visuais alternativas baseadas nas mesmas fontes, para permitir comparações.
5. Os programas e atividades de interpretação e de apresentação devem, igualmente, ser documentados e arquivados para servir de referência e de reflexão no futuro.

PRINCÍPIO 3: CONTEXTO E MEIO ENVOLVENTE

A interpretação e a apresentação de sítios culturais devem incluir a relação que esses locais possuem com o meio onde se implantam e com o seu contexto social, cultural, histórico e natural.

1. A interpretação deve explorar o significado do sítio cultural, em todos os seus aspetos: histórico, político, espiritual e artístico. Deve ter em consideração todos os valores culturais, sociais e ambientais do sítio.
2. A interpretação pública de um sítio cultural deve distinguir e datar, com precisão, as sucessivas fases da sua evolução mostrando as diversas influências recebidas. Devem ser respeitadas as várias contribuições históricas para o significado do sítio.
3. A interpretação deve, também, ter em conta todos os grupos humanos que contribuíram para o significado histórico e cultural do sítio.
4. A paisagem circundante, o ambiente natural e as características geográficas fazem parte integrante dos valores históricos e culturais de um sítio e, como tal, devem ser tidos em conta na sua interpretação.

5. Os elementos intangíveis de um sítio cultural, tais como as tradições culturais e espirituais, as histórias, a música, a dança, o teatro, a literatura, as artes visuais, os costumes e o património gastronómico devem ser tidos em conta na sua interpretação.
6. O significado transcultural dos sítios culturais, bem como a coexistência dos diferentes pontos de vista baseados na investigação de factos antigos e nas tradições vivas, devem ser considerados na formulação dos programas de interpretação.

PRINCÍPIO 4: AUTENTICIDADE

A interpretação e a apresentação dos sítios culturais devem respeitar a sua autenticidade, no espírito do Documento de Nara (1994)

1. A autenticidade refere-se, quer às comunidades humanas, quer aos vestígios materiais. A conceção de um programa de interpretação patrimonial deve respeitar as funções sociais tradicionais do sítio cultural, as práticas culturais e a dignidade dos moradores e das comunidades associadas.
2. A interpretação e a apresentação devem contribuir para a conservação da autenticidade do sítio cultural, através da divulgação dos seus significados, sem pôr em causa os seus valores culturais ou provocar alterações físicas irreversíveis.
3. Todos os equipamentos e serviços de interpretação visíveis (tais como quiosques, sinalizações e painéis informativos), apesar de facilmente identificáveis, devem integrar-se harmoniosamente no sítio cultural, respeitar o seu carácter, o seu meio ambiente, bem como os seus valores culturais e naturais.
4. Os espetáculos realizados *in situ*, as representações teatrais e quaisquer outros programas de interpretação devem ser cuidadosamente concebidos para proteger o significado do sítio cultural e do seu meio físico e para minimizar qualquer perturbação aos moradores vizinhos.

PRINCÍPIO 5: SUSTENTABILIDADE

O projeto de interpretação de um sítio cultural deve ser sensível ao ambiente cultural e natural onde este se integra. A sua sustentabilidade social, financeira e ambiental, a longo prazo, constitui um dos seus principais objetivos.

1. O desenvolvimento e a implementação do programa de interpretação e de apresentação devem ser parte integrante do projeto global de conservação e gestão do sítio cultural.
2. Devem ser previamente estudados, de forma aprofundada, quer as potenciais repercussões dos equipamentos de interpretação, quer o impacto do elevado número de visitantes sobre os valores culturais, bem como as características físicas, a integridade e o meio ambiente dos sítios culturais.
3. A interpretação e a apresentação devem servir um amplo leque de objetivos educativos e culturais. O aumento do número de visitantes e de receitas de bilheteira não devem constituir os únicos critérios de sucesso dos programas interpretativos.
4. A interpretação e a apresentação devem fazer parte integrante do processo de conservação, aumentando a sensibilização do público para os problemas da conservação que o sítio cultural coloca e explicando os esforços realizados para proteger a sua integridade física.
5. Todos os elementos técnicos, ou tecnológicos, escolhidos para constituírem elementos permanentes da infraestrutura interpretativa de um sítio cultural, devem ser concebidos e construídos de forma a garantir uma manutenção eficaz e regular.
6. Os programas de interpretação de sítios culturais devem procurar proporcionar benefícios justos e duradouros a todos os interessados, através da formação, da educação e da criação de emprego.

PRINCÍPIO 6: INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO

A interpretação e a apresentação de sítios culturais devem ser o resultado de uma colaboração efetiva entre os profissionais do património, as comunidades de acolhimento e outros interessados.

1. A experiência multidisciplinar, nomeadamente entre investigadores, especialistas em conservação, autoridades públicas, gestores, profissionais ligados aos programas de interpretação, operadores

turísticos e outros profissionais, deve ser integrada na conceção dos programas de interpretação e apresentação.

2. Os direitos tradicionais, bem como as responsabilidades e os interesses dos proprietários e das comunidades de acolhimento, devem ser considerados e respeitados na elaboração dos programas de interpretação e apresentação dos sítios culturais.
3. Os projetos de expansão ou de revisão dos programas de interpretação e apresentação devem ser abertos aos comentários e à participação do público. Todos têm o direito e a responsabilidade de dar a conhecer as suas opiniões e perspetivas.
4. Devido à importância da propriedade intelectual e dos direitos culturais tradicionais, os processos de interpretação e de utilização de vários suportes de divulgação (tais como as apresentações multimédia *in situ*, os suportes eletrónicos ou os elementos impressos), a propriedade legal e o direito de uso de imagens, textos e outros materiais destinados à interpretação devem ser previamente discutidos, esclarecidos e acordados.

PRINCÍPIO 7: INVESTIGAÇÃO, FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

A interpretação dos sítios culturais é um processo gradual e evolutivo, de compreensão e de explicação, que requer atividades contínuas de investigação, formação e avaliação.

1. A interpretação de um sítio cultural não deve ser considerada como terminada no momento da entrada em funcionamento de um equipamento ou de determinados serviços de interpretação. A investigação e a contínua recolha de opiniões são necessárias para promover a compreensão e a apreciação da importância do sítio cultural. Os programas interpretativos devem incluir a sua periódica revisão.
2. Os programas e os equipamentos de interpretação devem ser concebidos e realizados de modo a facilitar a revisão dos seus conteúdos e/ou a sua expansão.
3. É necessário prever um acompanhamento permanente e uma avaliação contínua dos programas de interpretação e apresentação para apreciar o seu impacto físico, baseados, quer em análises científicas, quer em comentários do público. Os visitantes, os membros das comunidades de acolhimento e os profissionais do património, devem ser associados ao processo de avaliação.
4. Cada programa de interpretação e apresentação deve ser considerado como um recurso educativo para pessoas de todas as idades. A sua conceção deve ter em conta, quer a sua possível utilização em vários campos, nomeadamente em programas escolares, em estudos informais ou noutras formas de aprendizagem ao longo da vida, nos meios de comunicação, incluindo a Internet, e em eventos, quer a participação sazonal de voluntários.
5. A formação de profissionais qualificados em áreas especializadas da interpretação patrimonial, abordando matérias como a criação de conteúdos, a gestão, as novas tecnologias, as visitas guiadas e a educação, constitui um objetivo fundamental. Além disso, os programas académicos sobre conservação, de nível básico, devem incluir módulos de formação sobre a interpretação e a apresentação.
6. Devem ser oferecidos, no próprio sítio cultural, programas e cursos de formação tendo em vista a formação contínua e o aperfeiçoamento do pessoal encarregado da gestão do sítio e da sua interpretação. Estes cursos e programas de formação devem ser acessíveis às comunidades de acolhimento para que estas possam acompanhar os progressos e as inovações nestes domínios.
7. A cooperação internacional e a troca de experiências são fundamentais para desenvolver e manter padrões metodológicos relacionados com as técnicas de interpretação. Neste âmbito, deve também incentivar-se a organização de conferências e reuniões internacionais, nacionais e locais, bem como o intercâmbio de profissionais. Estas formas de cooperação têm por finalidade possibilitar a partilha regular de informações sobre a diversidade de abordagens e experiências de interpretação em diversas regiões e culturas do Mundo.

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópico, Casal de Cambra, 2014, pp. 449-456